

TABELA I
LEI Nº 3.758/98 - CTM

**TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU¹⁹⁷**

IMPOSTO	ALÍQUOTA
I – Imposto Predial Urbano:	
<i>1 – Imóveis Residenciais</i>	0,70 %
<i>2 – Imóveis Não Residenciais</i>	1,20 %
II – Imposto Territorial Urbano	2,00 %

TABELA II
LEI Nº 3.758/98 - CTM

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS¹⁹⁸

CL = Custo Anual previsto para os serviços.

AR = Área construída total no Município de São Luís para fins residenciais - (m²).

AN = Área construída total no Município de São Luís para fins não residenciais - (m²).

tR = Taxa de serviços públicos incidente nas propriedades utilizadas para fins residenciais.

tN = Taxa de serviços públicos incidente nas propriedades utilizadas para fins não residenciais.

Considerando:

$$\text{CL} = \text{tR} \times \text{AR} + \text{tN} \times \text{AN}$$

e adotando:

$$\text{tN} = 1,2 \text{ tR}$$

$$\text{CL} = \text{tR} \times \text{AR} + 1,2 \times \text{AN}$$

Resolvendo esta equação, chega-se ao valor da taxa de coleta para domicílio utilizado para fins residenciais:

$$\text{tR} = \frac{\text{CL}}{\text{AR} + 1,2 \text{ AN}}$$

e para fins não residenciais:

$$\text{tN} = 1,2 \text{ tR}$$

Para cálculo da taxa de serviços públicos por propriedade, multiplica-se a sua área construída por **tR** ou **tN**, conforme o uso.

O valor da cobrança da Taxa para Imóvel Não Residencial poderá ser acrescido de um adicional em função do custo real apurado pelo órgão responsável pela prestação do serviço.

TABELA III
LEI Nº 3.758/98 - CTM

TABELA PARA COBRANÇA DA
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS¹⁹⁹

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Em UFIR
1	Requerimento de qualquer natureza	3,0
2	Alvará	6,0
3	Fornecimento de cópias de plantas	10,0
4	Depósito, por dia:	
4 a	a) móveis e mercadorias	4,0
4 b	b) semoventes, por animal.	10,0
5	Autenticação de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades).	4,0
6	Emissão de documento de arrecadação	1,0
7	Inscrição no cadastro de fornecedores	25,0
8	Outros serviços não especificados	5,0

TABELA IV
LEI Nº 3.758/98 - CTM

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO²⁰⁰

I - PUBLICAÇÕES	Em UFIR
Por coluna de 1 cm/9 cm	12,00
II - ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	Em UFIR
No balcão	60,0
Via postal	90,0
Exemplar do dia	1,0
Exemplar atrasado	1,5

TABELA V
LEI Nº 3.758/98 - CTM

TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS
RELACIONADOS COM CEMITÉRIOS PÚBLICOS²⁰¹

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Em UFIR
A	A - CEMITÉRIO DE SÃO PANTALEÃO:	
1	Taxa de Conservação, por semestre:	
	Da 1ª à 6ª seção	25,0
	Da 7ª à 12ª seção	20,0
	Da 13ª a 16ª seção	12,00
2	Taxa de Aquisição do terreno:	
	Da 1ª à 6ª seção	400,0
	Da 7ª à 12ª seção	300,0
	Da 13ª a 16ª seção	250,0
B	B - DEMAIS CRITÉRIOS:	
1	Taxa de Conservação, por semestre.	12,00
2	Taxa de Aquisição do Terreno	250,00
C	C - OUTRAS TAXAS:	
1	Taxa de Sepultamento no Chão:	
	Com contrato de 5 anos	6,0
	Com sepultura perpétua	6,0
2	Taxa de Sepultamento em Carneira:	
	Com contrato de 5 anos	12,0
	Com sepultura perpétua	12,0
	Taxa de exumação	120,0
	Taxa de construção	6,0
	Taxa de remoção	6,0
	Taxa de transferência de titularidade	30% do valor do terreno

TABELA VI
LEI Nº 3.758/98 - CTM

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTES URBANOS²⁰²**

ESPECIFICAÇÃO – LEI 4.434/2004	Em UFIR
Permissão para veículos ciclo motores	152,52
Permissão para veículos automotores (até 17 lugares).	254,20
Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares).	508,40
Transferência de permissão de táxi	254,20
Transferência de permissão de ônibus	508,40
Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores).	63,55
Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores).	63,55
Registro de veículos ciclo motores	38,13
Registro de veículos automotores (até 17 lugares).	38,13
Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares).	13,55
Renovação anual da permissão para veículos ciclo motores	101,68
Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares).	152,52
Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares).	55,04
Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	127,10
Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	12,71
Permanência no pátio da Secretaria de veículos ciclo motores, por dia.	12,71
Permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares), por dia.	25,42
Permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia.	38,13
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos ciclo motores	63,55
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares).	127,10
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares).	190,65
Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	63,55
Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano:	
Faixa I	0,0229
Faixa II	0,0281
Faixa III	0,0364
Faixa IV	0,0416
Faixa V	0,0520

TABELA VII
LEI Nº 3.758/98 - CTM

VALOR MENSAL PARA LOCAÇÃO
NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO²⁰³

ITEM	TIPO	Em UFIR/m ²	
		Grupo “A”	Grupo “B”
1	Box Frango	1,5	1,0
2	Box Bazar	1,5	1,0
3	Box Suíno	2,0	1,5
4	Box Víscera	2,0	1,5
5	Box Merceria	2,0	1,5
6	Box Lanchonete	2,0	1,5
7	Box Bovino	2,5	2,0
8	Box Pescado	2,5	2,0
9	Bancas	2,5	1,5
10	Taxa administrativa equivalente a 12 (doze) UFIR's para as atividades de Cadastro e Transferência.		

TABELA VIII
LEI Nº 3.758/98 - CTM

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E
VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO²⁰⁴**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - Lei nº 4.019, de 27/12/2001.	Em R\$
1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro.	2.868,00
2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	340,00
3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	2.825,00
4	Postos de concessionárias de serviços públicos em geral	340,00
5	Concessionárias de venda de veículos em geral	404,00
6	Comércio atacadista, distribuidora em geral, armazéns ou lojas de tecidos e eletrodomésticos.	404,00
7	Estabelecimento de ensino regular (por sala de aula).	16,00
8	Hotéis:	
	Populares	117,00
	até 03 estrelas	393,00
	04 e 05 estrelas	552,00
9	Motéis, pousadas e boates.	223,00
10	Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internações e planos de saúde e previdência privada.	637,00
11	Laboratórios de análises clínicas em geral, clínicas sem internações.	276,00
12	Vigilância e transporte de valores	393,00
13	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	223,00
14	Indústria de construção civil, demais serviços de engenharia:	
	- Pequeno porte	117,00
	- Médio porte	223,00
	- Grande porte	340,00
15	Indústria em geral e gráficas:	
	- Pequeno porte	117,00
	- Médio porte	223,00
	- Grande porte	340,00
16	Lojas de shopping	170,00
17	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e ambulantes, bancas de artesãos e outros assemelhados.	Isento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - Lei nº 4.019, de 27/12/2001.	Em R\$
18	Empresas de transportes urbanos, interurbanos, marítimos, aéreos, ferroviários de cargas e rebocadores em geral.	733,00
19	Profissionais autônomos:	
	- com curso superior	69,00
	- com curso médio	32,00
	- outros	16,00
20	Demais atividades:	
	- Pequeno porte	117,00
	- Médio porte	223,00
	- Grande porte	340,00
21	Cursos preparatórios	223,00
22	Informática em geral	212,00
23	Postos de abastecimento de veículos	393,00
24	Seguradoras	276,00
25	Supermercados	425,00
26	Lojas de departamentos	425,00
27	Corretores de títulos e valores	404,00
28	Microempresa	7,00

TABELA IX
LEI Nº 3.758/98 - CTM

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA
AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO
EM HORÁRIO ESPECIAL²⁰⁵**

ESPECIFICAÇÃO	Em UFIR		
	Ao Dia	Ao Mês	Ao Ano
Para prorrogação de horário:			
I - até às 22:00 horas	5,0	20,0	100,0
II - além das 22:00 horas	7,5	30,0	150,0
Para antecipação de horário	10,0	20,0	100,0
Por dias excetuados	20,0	-	-

TABELA X
LEI Nº 3.758/98 - CTM

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL²⁰⁶**

	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE – LEI 4.019 DE 27/12/2001	Em R\$
I	PUBLICIDADE INTERNA:	
1	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 10 (dez) anúncios.	18,61
2	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, parque de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 20 (vinte) anúncios.	37,22
3	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, parque de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 30 (trinta) anúncios.	55,84
4	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, parque de diversões, estações de passageiros ou abrigos, pelo que exceder de 30 (trinta) anúncios.	9,31
5	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em campos de esportes ou similares, por anúncio e por metro quadrado (m²).	3,72
6	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em estabelecimentos comerciais, produtores, industriais e prestadores de serviços, por anúncio e estabelecimento.	3,72
II	PUBLICIDADE EXTERNA:	
1	Anúncios em painéis referente a diversões exploradas no local, colocadas na parte externa de teatros e similares, de qualquer dimensão e número.	18,61
2	Anúncios em painéis referente a diversões exploradas no local, de películas cinematográficas colocadas na parte externa do cinema, de qualquer dimensão e número.	18,61
3	Anúncios em painéis, referentes a diversões, colocado em locais diversos do estabelecimento do anunciamento, até 05 (cinco) painéis.	37,22
4	Placas ou tabuletas com letreiros colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume e no interior de terrenos particulares ou público, por qualquer sistema, desde que sejam visíveis da via pública, por metro quadrado (m²) ou fração.	7,31
5	Anúncios pintados nas paredes ou muros, quando permitidos, em locais diversos do estabelecimento, por metro quadrado (m²) ou fração.	9,31
6	Publicidade em paredes ou portas dos próprios estabelecimentos, pintados ou em relevo, por anúncio.	9,31
7	Publicidades, feita em toldos, bambinelas ou cortinas, por anúncio.	1,86
8	Idem, idem, quando estranhas ao estabelecimento por anúncio.	3,72
9	Idem, idem, em mesas, cadeiras ou bancos, sombrinhas de praia, nos logradouros públicos, quando permitidos, por anúncio.	1,86

10	Publicidade em liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, festas populares como: natal, carnaval e São João, na parte exterior do estabelecimento por superfície.	3,72
11	Idem, idem, idem, em lugar diverso do estabelecimento, por anúncio.	5,58
12	Publicidade ornamental de fachadas, com figuras ou alegorias e dizeres, ou outros meios de publicidade, quando permitidos em épocas de festas ou de vendas extraordinárias, por mês.	18,61
13	Idem, nas fachadas, em barracas ou proximidades de circo, quermesse ou parque de diversões, em épocas de festas populares, com a simples inscrição de um nome, marca do comércio ou indústrias, por dia.	6,31
14	Placas ou tabelas com letreiros, colocadas no prédio, ocupado pelo anunciante, até meio metro quadrado (1/2m ²) cada.	1,86
15	Idem, de maior tamanho, cada por m ² (metro quadrado).	5,58
16	Quadro para reclame, com funcionamento mecânico ou manual, colocados sobre prédios, marquises etc., quando permitidos, cada um, por m ² (metro quadrado).	8,61
17	Letreiros ou figuras nos passeios, quando permitidos por anunciantes.	18,61
18	Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por m ² (metro quadrado).	8,61
III	LUMINOSOS	
1	Anúncios por meio de inscrições luminosos qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por m ² (metro quadrado).	7,22
2	Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por m ² (metro quadrado).	8,61
3	Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, marquises andaimes ou tapumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por m ² (metro quadrado) ou fração.	9,31
4	Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetros) de saliência.	37,22
IV	MOSTRUÁRIO	
1	Mostruário com frente para a via pública, quando permitido com saliência, por m ² (metro quadrado) ou fração	8,61
2	Idem, idem, com frente para galerias, corredores, passagens, interior de prédios de diversão pública, por m ² (metro quadrado) ou fração.	7,22
V	PUBLICIDADE EVENTUAL	
A)	FORA DAS VIAS PÚBLICAS	
1	Anúncios apresentados em cena quando permitidos, por anúncio.	1,86
2	Anúncios projetados em telas de casas de diversões de qualquer natureza, por anúncio.	1,86
3	Em folheto de programas distribuídos nas casas de diversões (proibido em via pública).	5,58
4	Propaganda, por meio de fitas cinematográficas em casas de diversões, por estabelecimento.	9,31
5	Propaganda, por meio de fitas cinematográficas e/ou processos semelhantes, em estabelecimentos comerciais.	18,61
B)	NAS VIAS PÚBLICAS	
1	Anúncios em placas ou tabuletas, circundando átrios ou abrigos	18,61

2	Anúncios conduzidos, a juízo da autoridade municipal, por anúncio.	9,31
3	Propaganda alegórica ou caricata, por ambulante, quando permitida.	3,72
4	Anúncio ou propaganda irradiada, projetada, gravada ou televisionada com visão para a via pública, por empresa ou estabelecimento qualquer que seja o número de anúncios, mensal.	9,31
5	Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no interior de qualquer veículo, por anúncio e por veículo, mensal.	3,93
6	Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no interior de qualquer veículo, por anúncio e por veículo, mensal.	5,86
7	Propaganda, cartazes, placas, tabuletas, letreiros em veículos especialmente empregados para este fim, em época de festas populares, ou por iniciativa de empresas ou estabelecimentos produtores, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, por veículo.	18,61
8	Propaganda feita por meio de aviões, balões, ou outros sistemas aéreos, quando permitidos, por anúncio.	37,22
9	"Out Door", por m ² (metro quadrado), por ano.	7,31
VI	PUBLICIDADE ARTÍSTICA	
A)	Apregoador de viva voz, por ano.	18,61
B)	Amplificador radiofônico, obedecendo aos decibéis permitidos.	
B.1	Fazendo propaganda própria, com 01 (um) alto falante.	25,61
B.2	Fazendo propaganda própria, com mais de 01 (um) alto falante.	55,84
B.3	Fazendo propaganda de terceiros, com 01 (um) alto falante.	37,22
B.4	Fazendo propaganda de terceiros, com mais de 01 (um) alto falante.	93,06

TABELA XI
LEI Nº 3.758/98 - CTM

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS²⁰⁷.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - LEI 4.019 DE 27/12/2000	Em R\$
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m ² de área de piso:	
1.1.	Edificações residenciais até 100m ²	0,53
1.2.	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,80
1.3.	Edificações comerciais e industriais	1,06
1.4.	Edificações residenciais e comerciais	0,76
2.	Reconstrução, alteração, reforma, por m ² de área de piso.	0,53
3.	Acréscimo de obra, por m ² .	0,67
4	Demolição de prédios, por m ² de área de piso a ser demolido.	2,66
5	Colocação de tapume, por m ² de tapume.	0,67
6	Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m ² :	
6.1	- até 10.000 m ² em loteamento	0,26
6.2	- acima de 10.000 m ² em loteamento	0,40
6.3	- até 10.000 m ² em vias	0,53
6.4	- acima de 10.000 m ² em vias	0,67
6.5	- em lotes de até 10.000 m ² sem parcelamento de solo	0,20
6.6	- em lotes acima de 10.000 m ² sem parcelamento de solo	0,30
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	Isento
8	Substituição, alteração e reforma de telhados.	Isento
9.	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha.	0,63
10.	Renovação de Alvará de Construção, por m ² :	
10.1	Edificações tombadas no Centro Histórico e residenciais - até 100m ²	Isento
10.2.	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,53
10.3.	Edificações comerciais e industriais	1,50
11	Alvará de Loteamento:	
11.1.	Loteamento sem edificação, por m ² de lotes edificáveis.	0,80
11.2.	Loteamento com edificação, por m ² de edificação.	0,26
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de Terrenos, por m ² .	0,16
13	Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m ² :	
13.1.	Edificações residenciais até 100m ²	0,53
13.2.	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,80
13.3	Edificações comerciais e industriais	1,06
13.4	Área a regulamentar por m ²	3,37

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - LEI 4.019 DE 27/12/2000	Em R\$
13.5	Levantamento de habite-se até 100m ²	0,67
13.6	Levantamento de habite-se acima de 100m ²	3,37
14	Expedição de habite-se mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m ² de piso:	
14.1.	Edificações de até 100m ²	1,63
14.2.	Edificações acima de 100m ²	2,90
14.4.	Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	Isento
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m ² :	
15.1.	Em logradouros com pavimento flexível	0,67
15.2.	Em logradouros com pavimento rígido	0,53
15.3.	Em logradouros sem pavimentação	0,26
16	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade.	117,05
17	Vistoria e Laudo Técnico, por m ² :	
17.1.	Edificações residenciais até 100m ²	12,76
17.2.	Edificações residenciais acima de 100m ²	26,60
17.3.	Edificações comerciais e industriais	37,24
18	Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1.	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m ² .	0,50
18.2.	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais, manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento.	Isento
19	Análise prévia de projetos	100,00
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	100,00
21	Revestimento e/ou pintura, por m ² .	0,15
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m ² .	0,26
23	Levantamento planialtimétrico da área, por m ² .	0,12
24	Avaliação de imóvel	100,00
25	Numeração de prédio, por unidade.	3,37
26	Alinhamento, por metro linear.	3,37
27	Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m ² .	2,66

TABELA XII
LEI Nº 3.758/98 - CTM

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA À
OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS²⁰⁸.**

	ESPECIFICAÇÃO	Em R\$
1	VEÍCULOS:	
	Carros de passeio, por dia.	12,76
	Caminhões ou ônibus, por dia.	37,24
	Utilitários, por dia.	26,60
	Reboques, por dia.	26,60
2	OCUPAÇÕES DIVERSAS (carros de cachorro-quente pipoca, picolé, sorvete e similares), por mês.	19,85
3	OCUPAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS ESPECIAIS, COM ÁREA DE ATÉ 4 m ² , por dia.	26,60
4	TRAILLER, SIMILARES (Ex.: Barracas de Fibra), OU VEÍCULOS MOTORIZADOS DESTINADOS AO COMÉRCIO INFORMAL.	
	por dia	12,76
	por semestre	191,53
5	ASSENTAMENTO DE POSTEAMENTO PARA QUALQUER USO – POR UNIDADE AO ANO	6,38
6	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR MÊS.	127,69
7	REDES DE TUBULAÇÕES PARA FORNECIMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS, ÁGUA, GASES, LÍQUIDOS QUÍMICOS OU MATERIAL TÓXICOS, POR KM, ANUALMENTE.	37,24

TABELA XIII
LEI Nº 3.758/98 - CTM

VALOR DIÁRIO PARA FEIRANTES E EVENTUAIS
OU ESPORÁDICOS SEM VÍNCULO CONTRATUAL

ESPECIFICAÇÃO UNIDADES DE ABASTECIMENTO	Em UFIR	
	VAREJISTA	ATACADISTA
Anil	0,25	0,63
Anjo da Guarda	0,25	0,63
Bom Jesus	0,25	0,63
Central	0,63	0,88
Cohab	0,63	1,20
Coroadinho	0,25	0,63
Fátima	0,63	0,88
Ipem / São Cristóvão	0,25	0,63
João Paulo	0,88	1,20
Liberdade	0,63	0,88
Olho D'Água	0,88	1,20
Primavera	0,25	0,63
Santa Cruz	0,25	0,63
São Francisco	0,25	0,63
Tirirical	0,25	0,63
Vila Embratel	0,25	0,63
Vicente Fialho	0,25	0,63
Vila Palmeira	0,25	0,63